



PROJETO DE LEI Nº 028/2019

“Autoriza as organizações da sociedade civil a remunerar servidor público na forma do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em decorrência de termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam as organizações da sociedade civil, quando do repasse de recursos decorrentes de termos de colaboração ou de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, autorizadas a remunerar servidor público por elas contratado, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho respectivo, nas hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2.º Fica criado o §5º ao art. 12 da Lei nº 3.413, de 06 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 12.
.....

§5º. Na hipótese de as organizações da sociedade civil demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de Proteção Básica ou Especial de média e alta complexidades vinculados à parceria mantida com o Poder Público, os recursos relacionados com a execução da parceria poderão ser usados para remunerar servidor público por elas contratado, observado o disposto neste artigo.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ofício nº 043/2019

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa douta Edilidade o anexo projeto de Lei que autoriza as organizações da sociedade civil a remunerar servidor público na forma do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

Sobredita propositura visa fundamentalmente autorizar as organizações da sociedade civil beneficiárias de repasses de recursos decorrentes de termos de colaboração ou de fomento, celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, a remunerar servidor público por elas contratado, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho respectivo.

Na mesma esteira, o projeto de lei ora apresentado ao crivo deste Poder Legislativo acrescenta o §5º ao art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de modo a detalhar naquela norma que na hipótese de as OSCs demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de Proteção Básica ou Especial de média e alta complexidades vinculados à parceria mantida com o Poder Público, os recursos relacionados com a execução da parceria poderão ser usados para remunerar servidor público por elas contratado.

Diante do exposto, submeto aos nobres Edis a presente propositura, com nossas homenagens, renovando a Vossa Excelência e condignos pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA